



**Papel multifacetado do
Ministério Público
para garantia de direitos
ao mercado de consumo
inclusivo para pessoas com
Transtorno do Espectro
Autista - TEA**

Belo Horizonte/MG
2025



**Papel multifacetado do
Ministério Público**
para garantia de direitos ao mercado de
consumo inclusivo para pessoas com
**Transtorno do Espectro
Autista - TEA**

Belo Horizonte/MG
2025



Ficha técnica

COORDENADORIA

Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro

Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOIPCD

AUTORIA

Luciana Perpétua Corrêa Crawford

Promotora de Justiça da comarca de Caeté

COLABORAÇÃO

Equipe da 2ª Promotoria de Justiça de Caeté

Ronaldo Assis Crawford

Promotor de Justiça da comarca de Contagem

Ricardo Amorim

Assessor jurídico do Procon-MG

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Presidente da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, do Conselho Nacional de Justiça (2021–2023)

Cristiana Cruz dos Santos

Representante do Centro de Atendimento e Inclusão Social

Joana Caçado

Representante da Associação Estadual ASATEA

Greyce de Queiroz Elias

Deputada federal e palestrante

Izabela Lambertucci

Mestre em Estudos da Ocupação pela Universidade Federal de Minas Gerais, Certificação Internacional em Integração Sensorial e Pós-graduação ABA. Terapeuta Ocupacional.

Ariane Vilhena

Sebrae - MG

ACIAC / CDL – Caeté

Instituto CAIS – Caeté

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Rúbia Oliveira Guimarães

Assessoria de Comunicação Integrada - Asscom/MPMG

REVISÃO

Fernanda Cunha Pinheiro da Silva

Assessoria de Comunicação Integrada - Asscom/MPMG



Índice

- 7 — Introdução
- 7 — Noções gerais sobre o transtorno do espectro autista (TEA) 7
- 9 — Vantagens mercadológicas da inclusão no mercado de consumo interno e no turismo
- 14 — Estratégias do sebrae em apoio à iniciativa privada
- 17 — Direitos dos consumidores com TEA, seus pais e cuidadores à luz da Lei n.º 8.078/1990 17
- 23 — Papel multifacetado do Ministério Público na promoção do mercado de consumo inclusivo
- 32 — Referências



Introdução

Noções gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista

O autismo é um transtorno complexo do desenvolvimento que envolve atrasos e comprometimentos nas áreas de interação social e linguagem, incluindo uma ampla gama de sintomas emocionais, cognitivos, motores e sensoriais (Greenspan; Wieder, 2006).

A expressão autismo foi utilizada pela primeira vez por Eugene Bleuler, em 1911, para designar a perda de contato com a realidade (Ajuriaguerra, 1977) em pacientes com esquizofrenia. Ocorre que houve mudança de significado em 1944, em Viena, Áustria, na tese de doutorado de Hans Asperger, descrevendo crianças com habilidades cognitivas irregulares, habilidades extraordinárias, sobretudo no campo da memória e das habilidades visuais, que coexistiam com profundos déficits de senso comum e julgamento (Tchman; Rapin, 2009). Entre 1993 e 1995, passou a compor a categoria de Transtornos Abrangentes de Desenvolvimento.



Aprofundando-se na leitura sobre psicanálise, nota-se que a extensão do espectro é muito grande, podendo afetar indivíduos de todas as raças e culturas, com ampla gama de funcionamento, como condição permanente (Plimley). Observa-se uma variação notável na expressão dos sintomas e suas características comportamentais, que podem se alterar durante seu curso e desenvolvimento (Klin, 2006).

Portanto, o espectro do autismo é muito extenso, atualmente, abrangendo o Asperger, impelindo que tenhamos uma visão singular e individualizada de cada pessoa com TEA, que pode ter necessidades e habilidades diversas dos pares.

O cordão de quebra-cabeças, símbolo de pessoas com TEA, sinaliza a diferença entre os indivíduos. Há aquelas pessoas com alto funcionamento e habilidades, somente com dificuldades sociais e hipersensibilidade. Há pessoas para as quais a espera é muito difícil e a previsibilidade dos acontecimentos é imprescindível. Algumas pessoas dentro do espectro são não verbais ou muito pouco verbais.

Dessa forma, muitas vezes a dificuldade é invisível aos olhos da pessoa leiga. Portanto, a informação, sensibilização das equipes e capacitações para atendimento a pessoas com TEA na prestação de serviços públicos, privados e no setor de turismo e algumas modificações ambientais são indispensáveis para garantia dos direitos dos consumidores nesse perfil.

O Ministério Público possui um papel muito significativo na implementação dos direitos coletivos e difusos para garantir um mercado de consumo inclusivo na iniciativa privada e no poder público aos consumidores com TEA. A dupla vulnerabilidade das pessoas com TEA traz consigo a necessidade de garantir eficácia máxima dos direitos constitucionais e legais a eles pertencentes.

Vantagens mercadológicas da inclusão no mercado de consumo interno e no turismo

Estima-se atualmente que uma (1) em cada trinta e seis (36) crianças possui o diagnóstico dentro do espectro de autismo, dado divulgado pela Rede de Monitoramento de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento (ADDM) do CDC¹.

As crianças, seus pais e cuidadores necessitam que os serviços públicos e privados ofereçam atendimento e modificações ambientais inclusivas, de forma que não causem danos à saúde física e emocional, o que viola a constituição, legislação e Código de Defesa do Consumidor.

¹ Maenner MJ, Warren Z, Williams AR, et al. Prevalência e características do transtorno do espectro autista entre crianças de 8 anos — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 locais, Estados Unidos, 2020. MMWR Surveill Summ 2023;72 (Nº. SS-2):1–14. DOI: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.ss7202a1>



Nesse caminho, a Organização Mundial de Saúde divulgou em 2024 dados de que cerca de 70 (setenta) milhões de pessoas no mundo possuem diagnóstico de TEA². Portanto, atualmente, ter um mercado de consumo inclusivo é um atrativo para o empreendedor privado em relação ao público com TEA, seus pais, cuidadores e parentes, bem como demonstrar que o estabelecimento se preocupa com a pauta da inclusão inspira consumidores indiretos que consultam investimentos das empresas em diversidade e inclusão.

O Sistema Nacional de Direitos Humanos recebeu a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência como norma de status constitucional, inspirando a elaboração da Lei n.º 13.146, de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, e a Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2012) estendeu esses direitos às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro de Autismo.

A responsabilidade compartilhada entre o Estado, sociedade e família, descrita na Lei n.º 13.146, reafirma a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo ao consumidor de produtos e serviços públicos e privados o direito a tratamento humanizado e acolhedor

² LIRA, Suzana. Cresce o número de pessoas com autismo no mundo. Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/especial-publicitario/clinica-ibn-suzana-lyra/noticia/2024/09/20/cresce-o-numero-de-pessoas-com-autismo-no-mundo.ghtml>. Publicado em 20.09.2024. Data de Acesso: 15 de março de 2024

que não coloque em risco a sua saúde e integridades física e mental, notadamente pela dupla vulnerabilidade do consumidor com TEA.

Ressai-se que, além de ser um direito e garantia constitucional dos cidadãos diretamente envolvidos, os consumidores indiretos brasileiros levam em consideração investimentos na área de inclusão e diversidade das empresas para adquirir os produtos.

A empresa Kantar elaborou o Brand Inclusion Index, que passou a fazer parte do seu portfólio de avaliações de consumo, para medir a percepção dos consumidores acerca das práticas de diversidade, equidade e inclusão das marcas. Houve entrevistas com 23 mil pessoas de 18 diferentes países. Pela pesquisa, 86% dos entrevistados brasileiros consideram que é importante que as empresas das quais compram promovam ativamente a diversidade, tanto dentro de sua organização e em seus negócios como para a sociedade. Globalmente, esse percentual foi de 75%. Um alto índice de brasileiros (88% dos entrevistados no país) afirmou que diversidade e inclusão são assuntos importantes, enquanto no mundo o índice foi de 79%³. Nota-se que o consumidor brasileiro possui uma preocupação maior do que a média global mundial em saber as marcas que se preocupam com diversidade e inclusão. Portanto, o mercado de consumo inclusivo é pauta indispensável aos grandes e pequenos empreendedores

³ SACCHITIELLO, Bárbara, 2024.



brasileiros, porque afeta diretamente os resultados financeiros⁴.

Destaca-se que o turismo nacional e internacional inclusivo é também uma preocupação dos empreendedores, porque é um diferencial competitivo, fideliza os consumidores pela experiência positiva e fortalece a imagem da empresa.

O IBCCES (*International Board of Credentialing and Continuing Education Standards*)⁵ é uma organização que oferece treinamentos e certificações para profissionais e estabelecimentos que desejam se tornar mais acessíveis e inclusivos às pessoas com diagnósticos de autismo e neurodivergentes. O empreendimento deve exibir certificados de educação continuada, que serão avaliados, bem como realizar os treinamentos na própria organização. É fato que, mesmo após completar os requisitos, o empreendimento se submete a um exame de avaliação, bem como passa pela aprovação do conselho da instituição.

Há alguns exemplos de locais ao redor do mundo com certificações do IBCCES por serem acessíveis e inclusivos para pessoas com diagnóstico de autismo e neurodivergentes, tais como:

⁴SACCHITIELLO, Bárbara, 2024.

⁵ <https://ibcces.org/>

Traverse City, Michigan, EUA

Conhecida por suas belas paisagens e atividades ao ar livre, Traverse City é um destino certificado pelo IBCCES.

Mesa, Arizona, EUA

Mesa é outra cidade que implementou certificações para melhor receber turistas autistas.

Aquaventure Atlantis, Dubai

Este parque aquático em Dubai também é certificado pelo IBCCES, oferecendo um ambiente mais acolhedor para visitantes com autismo.

Western Maryland Scenic Railroad, Maryland, EUA

Uma atração turística que oferece passeios de trem e é certificada para atender melhor os visitantes neurodivergentes.

Billings KOA Holiday, Montana, EUA

Um acampamento que se tornou um Certified Autism Center™ para proporcionar uma experiência mais inclusiva para todos os hóspedes.

Esses são apenas alguns exemplos, e a lista continua a crescer à medida que mais locais buscam tornar suas instalações mais acessíveis. As consultas podem ser realizadas através de: Autism Travel Directory⁶.

⁶ O IBCCES está trabalhando para melhorar as opções de viagem para famílias.

Disponível em <https://autismtravel.com/travel-directory/>

Acesso à lista em 15 de março de 2025.



O impacto positivo das ações que promovem inclusão social nos serviços públicos e essenciais é similar àquele da iniciativa privada, repercutindo na popularidade dos gestores públicos.

Estratégias do Sebrae em apoio à iniciativa privada

O Sebrae tem promovido pesquisas e iniciativas para ajudar as empresas a se tornarem mais inclusivas. Algumas estratégias incluem:

Capacitação da equipe

Treinamentos específicos sobre como atender PCDs e pessoas com TEA.

Acessibilidade física

garantir que os espaços físicos sejam adaptados com rampas, sinalização adequada e banheiros acessíveis.

Acessibilidade digital

No ambiente on-line, é crucial ter descrições de imagens acessíveis e ferramentas que traduzam conteúdo para Libras;

Parcerias.

Diante das várias nuances do tema, abrangendo a Curadoria de Defesa do Consumidor e Pessoas com Deficiência, esta cartilha informa aos cidadãos os papéis multifacetados exercidos pelo membro do Ministério Público, por vezes na função pedagógica da cidadania⁷, atuação compositiva extrajudicial com a promoção de diálogos interinstitucionais e apoio às iniciativas inclusivas, em outras através de ações coletivas judiciais, buscando-se sua máxima amplitude⁸ e participação popular.

⁷ Gregório Assagra de Almeida afirma que a “função pedagógica da cidadania, além de fundamentar-se no parágrafo único do art. 1º da CF/1988, também emana do princípio da solidariedade coletiva, presente no artigo 3º, I, da CF/88. Constituindo-se, também, em direito social fundamental (arts. 6º e 205, ambos da CF/1988), fundado na própria dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).”

⁸ ANDRADE, Adriano; ANDRADE, Landolfo; MASSON, Cléber, 2025, p. 46



Direitos dos consumidores com TEA, seus pais e cuidadores à luz da Lei n.º 8.078/1990

A defesa dos direitos dos consumidores é direito fundamental previsto no artigo 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e é também princípio da ordem econômica, conforme artigo 170, inciso V, do mesmo instituto legal.

O Direito do Consumidor é o conjunto de normas e princípios que regula a tutela de um sujeito especial de direitos, enfoque subjetivo, a saber, o consumidor, como agente privado vulnerável, nas suas relações frente a fornecedores.

O artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor estipula presunção legal absoluta de vulnerabilidade, com presunção “*ope legis*”, ou seja, advém da lei, não necessitando de produção de provas no processo. No caso do consumidor com o TEA, há dupla vulnerabilidade, constitucional e legal, porque a Lei n.º 13. 146/2015 também traz a proteção integral à pessoa com deficiência. O cidadão com TEA possui direito, por força de norma constitucional, legal e do consumidor, à sua inclusão social e participação autônoma no consumo, ou seja, que os empreendimentos públicos e privados, no



fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, adotem medidas atitudinais e ambientais para que o cidadão com deficiência, seus pais e cuidadores possam ir a restaurantes, hotéis, pousadas, supermercados, lojas no centro da cidade, sentindo-se acolhidos e com os direitos respeitados, tendo inclusive a sua saúde física e mental resguardada.

Essa expectativa dos cidadãos com TEA de inclusão no mercado de consumo a partir dos empresários e gestores públicos advém da lei e traduz a boa-fé objetiva, que traz consigo o dever de cuidado, informação e cooperação entre fornecedor e consumidor.

Nesse caminho, os fornecedores de serviços e produtos nos setores público e privado devem observar:

- o atendimento prioritário (Lei n.º 10.048/2000);
- que os atendimentos pelos agentes públicos de todas as instituições e do sistema de Justiça, bem como pela iniciativa privada, sejam realizados de forma acolhedora e humanizada; para tanto, a capacitação da equipe é primordial para desenvolver escuta ativa, linguagem não violenta e atitudes hábeis a acolher e respeitar, de forma digna, pessoas com TEA e doenças raras;
- que os serviços médicos, restaurantes, pousadas, locais turísticos e hotéis estejam aptos a receber as pessoas com deficiência, TEA e doenças raras e possuam

modificações ambientais necessárias para acolhê-las;

- os organizadores de eventos culturais promovam a sensibilização da equipe e adotem estratégias que permitam às pessoas com deficiência usufruir de forma autônoma do lazer e da cultura;
- que sejam disponibilizados transportes acessíveis pelas locadoras de veículos, táxis e transportes públicos para que as pessoas com deficiência possam se locomover nos locais sem violações de direitos;
- a implementação de espaços com regulação e inibição sensorial, de forma a proporcionar lazer, cultura e turismo a pessoas com hipersensibilidade;
- a disponibilidade de vagas especiais de estacionamento para pessoas com deficiência e com TEA;
- acessibilidade ao turismo e eventos de natureza artístico-cultural, esportiva e de lazer ao consumidor com deficiência e TEA;
- a adoção de medidas que minimizem barreiras, como a sinalização não verbal, tradutor em Libras, disponibilização de abafadores, atentando para garantir ambientes mais calmos e silenciosos para aqueles que possuem hipersensibilidade auditiva ou sensorial; a escolha de locais que permitam o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida, com ou sem de



cadeiras de rodas, observando-se a necessidade de portas com padrões que facilitem o acesso, nos termos do Decreto n.º 5296/2004 e da Lei n.º 10.098/2000;

- nos casos em que houver impossibilidade de adaptação do ambiente, é importante a utilização de tecnologia assistida para que a pessoa com deficiência possa usufruir da cultura e do lazer, ainda que virtualmente, o que deve ser informado previamente;
- banheiros adaptados para pessoas com deficiência.

Enfim, que as medidas para inclusão garantidas pelos tratados e convenções internacionais, Constituição da República e legislação do consumidor e de proteção a pessoas com TEA sejam rigorosamente observadas.

O artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor elenca como direito básico a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos. Dessa forma, a violação desses direitos que implique danos físicos ou psicológicos a esse consumidor pode ensejar providências administrativas (multas), cíveis (indenização por danos morais e materiais, conforme artigo 6º, inciso VI, do CDC) e, em algumas ocasiões, criminais.

As violações aos direitos dos consumidores com TEA, ausência de sensibilização da equipe e ausência de

modificações ambientais para assegurar a saúde e integridade física e psíquica podem gerar dano moral coletivo, porque atinge um número inestimável de consumidores.

Dessa forma, o mercado de consumo inclusivo é um direito que os cidadãos podem exigir do poder público e da iniciativa privada, como consumidores, cabendo a reparação integral por danos morais e materiais ocasionados nos casos de violação.

Em relação aos fornecedores, a ausência de medidas que busquem a inclusão social impacta de forma negativa no resultado dos negócios. Isso porque, conforme já mencionado, de acordo com o Brand Inclusion Index 2024, elaborado pela Kantar, empresa especializada em dados, insights e consultoria, 86% dos brasileiros, ao escolherem uma empresa para contratar serviços e produtos, possuem uma preocupação maior do que a média global mundial, que é de 75%, em saber quais marcas se preocupam com a diversidade e a inclusão.

No mesmo caminho, o turismo nacional e internacional inclusivo é também uma preocupação dos empreendedores, razão pela qual a lista do IBCCES9 de locais já capacitados para receber pessoas com TEA vem crescendo e pode ser consultada no site: Autism Travel Directory¹⁰.

¹⁰ O IBCCES está trabalhando para melhorar as opções de viagem para famílias. Disponível em <https://autismtravel.com/travel-directory/>
Acesso à lista em 15 de março de 2025.



Papel multifacetado do Ministério Público para promoção do mercado de consumo inclusivo

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é órgão essencial do Estado Democrático de Direito e possui vocação para a transformação social e realização dos objetivos institucionais descritos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tendo a missão de proteger os direitos dos consumidores e das pessoas com TEA.

Carlos Roberto de C. Jathy aduz que deve haver capacitação profissional de seus integrantes, gestão administrativa e planejamento da atuação institucional.¹¹ Na área da capacitação profissional, deve-se considerar que os conhecimentos do membro devem transcender os postulados jurídicos aos quais está habituado.

Além disso, deve possuir conhecimento de gestão para otimizar o suporte técnico e o desempenho profissional da

¹¹ JATAHY, Carlos Roberto de. 20 anos de Constituição: O Novo Ministério Público e suas perspectivas no Estado Democrático de Direito in: Temas atuais do Ministério Público. Salvador: Jus Podivm, 2014. 4 ed. p.39.



equipe da sua Promotoria de Justiça, administrando-a com eficiência. Conhecimentos nas áreas de administração, recursos humanos, planejamento estratégico e gestão em informática são indispensáveis para elaboração de rotinas e procedimentos que transformem as unidades de apoio em verdadeiros órgãos da Administração. Nesse caminho, a criação de cursos sobre as respectivas áreas de atuação institucional, trazendo experiências bem-sucedidas e práticas profissionais inovadoras¹², é de extrema importância.

O Ministério Público de Minas Gerais inovou ao realizar capacitação de membros, servidores e funcionários, criando um Protocolo de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro de Autismo, o qual faz parte do Banco de Projetos do CNMP¹³ por meio do **PROJETO APRENDER, ENTENDER PARA ACOLHER**. Na mesma ocasião, houve também a inclusão do Protocolo de Atendimento a Pessoas com Deficiência.

Esse Projeto foi elaborado com fulcro no **MANUAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM TEA DO CONSELHO**

¹² As boas práticas devem ser aproveitadas e institucionalizadas. Neste aspecto, o intercâmbio com outros Ministérios Públicos, seminários e aperfeiçoamento pessoas. (Ministério Público em defesa do direito à educação das pessoas com deficiência"- Prática premiada no III Prêmio Inovare, em 2024 - A justiça do século XXI)

¹³ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. PROJETO APRENDER, ENTENDER PARA ACOLHER. Disponível em <https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/novoBanco>. Acesso em 15 de março de 2025.

NACIONAL DE JUSTIÇA¹⁴, confeccionado pelo Grupo de Trabalho desenvolvido pelo Dr. Mário Goulard Maia, através da Portaria CNJ n. 315/2022.

A colaboração da Terapeuta Ocupacional Izabela Lambertucci (Mestre em Estudos da Ocupação pela Universidade Federal de Minas Gerais, com Certificação Internacional em Integração Sensorial e Pós-graduação ABA) foi de suma importância, porque trouxe para a equipe conhecimentos sobre a extensão do espectro de autismo, várias dificuldades que podem ser vivenciadas no atendimento ao público, estereotípias que devem ser acolhidas de forma natural, bem como indicou modificações atitudinais, ambientais e manejos que podem ser realizados pela equipe do Ministério Público, trazendo conforto e acolhimento às pessoas com TEA, seus pais e cuidadores.

Atualmente, no projeto piloto de Caeté – 2ª Promotoria de Justiça, há imagens de comunicação alternativa, sala de acolhimento sensorial, brinquedos calmantes na recepção (fidget toys), brinquedos táteis, cavalinhos “upa, upa”, tudo providenciado para acomodação sensorial das crianças que são atendidas.

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. MANUAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em 15 de março de 2025



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais atua de forma proativa para que a prestação dos serviços públicos das Promotorias de Justiça em favor das pessoas com TEA seja realizada de forma humanizada e acolhedora, incluindo a sensibilização da equipe. No mais, o MPMG realizou, no projeto piloto, mudanças ambientais para preservar a integridade, saúde física e psíquica de todos aqueles que necessitam dos serviços públicos prestados pela Promotoria de Justiça.

Esta função de gestão promotora de um mercado de consumo inclusivo realizada pelo Ministério Público impõe-se em todos os órgãos e serviços públicos.

Outra nuance de atuação do Ministério Público é o de estreitar o relacionamento com a sociedade, razão pela qual deve aprimorar as técnicas de comunicação, audiências públicas, contatos com associações de bairros, clubes e entidades, sem comprometer a isenção da postura, que deve ocorrer com ética e urbanidade.

Marcelo Pedroso Goulart sustenta que:

“Existem dois modelos de Ministério Público: o demandista e o resolutivo. O Ministério Público demandista é o que atua perante o Poder Judiciário como agente processual, transferindo a esse órgão a resolução de problemas sociais. O Ministério Público resolutivo é o que atua no plano extrajudicial, como um grande intermediador

e pacificador da conflituosidade social.”¹⁵

Nessa linha de atuação resolutiva, o Ministério Público deve atuar de forma preventiva, com ações que evitem a violação ao direito do consumidor com TEA nos setores públicos e na iniciativa privada¹⁶.

Além disso, o exercício da função pedagógica da cidadania é também um compromisso constitucional e social do Ministério Público (artigo 1º, parágrafo único, 3º, 6º, 127, “caput”, e 205 da CF/88), com fulcro na solidariedade social coletiva, ou seja, todos (eleitos, agentes públicos, iniciativa privada e com atribuições de defesa do Estado Democrático) devem atuar para dar máxima efetividade à dignidade da pessoa humana, levando educação e conhecimento sobre direitos à população para que possa exercer a cidadania de forma plena.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais promoveu ação educativa em Belo Horizonte em parceria com o Sebrae para defesa dos direitos da pessoa com deficiência

¹⁵ Ministério Público e democracia- teoria e práxis, p. 96. No mesmo sentido, MACHADO, Antônio Alberto, Ministério Público: democracia e ensino jurídico, p., p.119-123.

¹⁶ A respeito desse novo perfil constitucional do Ministério Público, escreve TEPEDONO, Gustavo: “(...) o Ministério Público deixa de atuar simplesmente nos momentos patológicos, em que ocorre lesão a interesse público, sendo convocado a intervir de modo permanente promovendo o projeto constitucional e a efetividade dos valores consagrados pelo ordenamento.” Temas de direito civil, p. 300.



nas relações de consumo. A ação incluiu a confecção de uma cartilha sobre atendimento inclusivo no comércio varejista¹⁷.

No mesmo caminho, em Caeté, o Ministério Público iniciou diálogos com a iniciativa privada, apoiando ações preventivas, como os seguintes projetos:

- **Capacitação para os comerciantes locais para mercado de consumo inclusivo;**
- **Sala sensorial no centro da cidade para acolher pessoas com TEA, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com hipersensibilidade, a fim de preservar direitos constitucionais e legais dos consumidores.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais apoiou ação educativa em Caeté para mercado de consumo inclusivo a pessoas com TEA na iniciativa privada, em parceria com a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas)/ACIAC (Associação Comercial Indústria e Agronegócio), Sebrae, Associação Estadual de Pessoas com TEA e também com a colaboração do Dr. Mário Goulart Maia, para sensibilizar os comerciantes locais, explicar as vantagens do mercado de consumo inclusivo, os direitos dos consumidores com

¹⁷ BRASIL. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/D9/E6/E0/ED/2B2FB8100ACB4BA8760849A8/Atendimento%20Inclusivo%20no%20Varejo_Atendimento%20de%20Pessoa%20com%20Deficiencia%20Visual.pdf. Acesso em 15 de março de 2025

TEA e o papel do Ministério Público para garantia desses direitos¹⁸.

Na iniciativa, os comerciantes puderam verificar que havia um grande público que realizava compras através da internet ou em grandes centros, devido à ausência de mecanismos de inclusão no comércio local. Portanto, garantir a inclusão social de pessoas com TEA fortalece o comércio local.

A produção e divulgação desta cartilha sobre os direitos dos consumidores com TEA ao mercado de consumo inclusivo é uma forma de exercício da função pedagógica social, porque empodera o cidadão para o exercício pleno da cidadania.

A expedição de Recomendações aos órgãos públicos e à iniciativa privada, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com os gestores públicos e comerciantes e a realização de audiências públicas consubstanciam outros instrumentos de atuação extrajudicial e compositiva do Ministério Público para promoção do mercado de consumo inclusivo.

Destaca-se que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais já possui atuações concretas em relação ao turismo inclusivo. A Plataforma Semente, do MPMG, contemplou

¹⁸ BRASIL. Procon. Disponível em <https://www.instagram.com/procon.mpmg/p/DCSEMCh1Ct/>. Acesso em 15 de março de 2025



o Projeto Serra da Piedade Virtual¹⁹, que permite acesso às pessoas de todo o mundo para desfrutar de toda a riqueza histórico-cultural, fauna e flora do local, bem como já iniciou diálogos com o governo do Estado de Minas Gerais sobre o tema.

O Ministério Público acompanha políticas públicas relativas ao pré-natal, através do Projeto Melyssa, iniciativa importantíssima para prevenir fatores que influenciam em mutações genéticas que podem desencadear na criança o espectro do autismo, tais como: 1) obesidade materna; 2) diabetes pré-gestacional e gestacional; 3) intervalos de gestação; 4) cesariana; 5) pré-eclâmpsia; 6) sofrimento fetal; 7) ausência de suplementação de ácido fólico; 8) estresse inflamatório, entre outros aspectos²⁰.

O Promotor de Justiça também possui a função de promover direitos e garantias constitucionais das pessoas com TEA em grandes eventos, como fiscalização de prestação de serviços inclusiva em estádios de futebol, salas de acolhimento sensorial, programas que incentivam o respeito ao TEA e ações que combatem o capacitismo e a discriminação.

¹⁹ BRASIL. Plataforma Semente. Serra da Piedade Virtual. Disponível em : <https://sementemg.org/serra-da-piedade-virtual>. Publicado em 22.09.2023. Acesso em 15 de março de 2025

²⁰ BERNIER, Raphael A Phd; DAWSON, Geraldine Phd; NIGG, Joel T. Phd. O que a ciência nos diz sobre o Transtorno do Espectro Autista. Tradução : Sandra <aria Mallmann da Rosa; Porto Alegre: Artmed, 2021. P. 54/84.

A atuação repressiva do Ministério Público, quando há violações de direitos, também é importante para desestimular condutas dessa natureza.

Além de fiscalizações administrativas, aplicações de multas pelo Procon-MG, adoção de medidas criminais nos casos de práticas ilícitas de crimes nas relações de consumo e em desfavor de pessoas com TEA, há também a possibilidade de ajuizamento de Ações Cíveis Públicas contra o poder público e a iniciativa privada para promover medidas para o mercado de consumo inclusivo em prol da coletividade.

Temos como exemplo Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em favor das pessoas com TEA em Caeté, onde consta pedido para que as unidades de saúde promovam sensibilização da equipe para atendimento humanitário e acolhedor, bem como observem os direitos do consumidor (atendimento prioritário, vagas para estacionamento, entre outros já mencionados), além de pedidos relativos à prestação de serviços de saúde (terapias desenvolvidas pela equipe multidisciplinar em favor das crianças e adolescentes com TEA) que sejam adequados à demanda local.

Os cidadãos com diagnóstico de TEA, seus pais e cuidadores devem procurar o Ministério Público quando houver violações de direitos constitucionais e legais nas relações de consumo, porque a instituição está de portas abertas para os acolher e defender seus direitos.



Referências

ABRE. 95% dos brasileiros preferem marcas que investem em sustentabilidade. Engarrafador Moderno. Disponível em <https://www.abre.org.br/inovacao/95-dos-brasileiros-preferem-marcas-que-investem-em-sustentabilidade/> Publicado em 29 de maio de 2023. Data do acesso 15 de março de 2025.

ALVES, Mariana. PEREIRA, Fábio Queiroz. Deficiência e Direito Privado: novas reflexões sobre a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2019. p.304.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito processual coletivo brasileiro- um novo ramo do direito processual. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____.Codificação do direito processual coletivo brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey. 2007.

_____.PARISE, Elaine Martins. Ministério Público e a priorização da atuação preventiva: uma necessidade de mudança de paradigma como exigência do Estado Democrático de Direito. In MPMGJurídico. Publicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ano 1, abril/maio/junho 2006. N. 5, p 9-15.

_____. SOARES JÚNIOR, Jarbas; GONÇALVES, Samuel Alvarenga. Audiência pública: um mecanismo constitucional de fortalecimento da legitimação social do Ministério Público. In MPMGJurídico, Publicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ano 1, abril/maio/junho 2006, n.5, p 9-15.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira; BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação: atuação prática jurisdicional e extrajurisdicional. Salvador: Editora Podivm, 2010.

AMARAL, d. Dawson, G & Geschwind, D (2011). Autism Spectrum disorders, New York: Oxford University Press.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (1986). Diagnostic and statistical manual of mental disorders (DSM-III-R) (3rd ed, rec). Washington, DC: Author.

ANDRADE, Adriano; ANDRADE, Landolfo; MASSON, Cléber. Interesses Difusos e Coletivos Rio de Janeiro: Forense, 2024.

ARNETT, A., Trinh, S., & Bernier, R (2018) The state of research on the genetics of autism spectrum disorder:



Methodological, clinical and conceptual progress. *Current Opinion in Psychology*, 27, 1-5

ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Francisco Baptista; KUCZYNSKI, Evelyn. *Autismo Infantil: Novas Tendências e Perspectivas*. São Paulo: Editora Atheneu, 2015.

APPIO, Eduardo. *Direitos das minorias*. São Paulo: RT, 2008.

BARROSO, Luís Roberto (org). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Renovar: Rio de Janeiro/São Paulo, 2003.

BERNIER, Raphael A Phd; DAWSON, Geraldine Phd; NIGG, Joel T. Phd. *O que a ciência nos diz sobre o Transtorno do Espectro Autista*. Tradução : Sandra Maria Mallmann da Rosa; Porto Alegre: Artmed, 2021.

_____. 2013. A quarter century of progress in the detection and early treatment of autism clinical trials. *Journal of Neurodevelopmental Disorders*. 4.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008. 2d.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1998.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. PROJETO APRENDER, ENTENDER PARA ACOLHER. Disponível em <https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/novoBanco>. Acesso em 15 de março de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. MANUAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em 15 de março de 2025

BRASIL. Procon. Disponível em <https://www.instagram.com/procon.mpmg/p/DCSEMCh1Ct/>. Acesso em 15 de março de 2025

BRASIL. Plataforma Sementes. Serra da Piedade Virtual. Disponível em : <https://sementemg.org/serra-da-piedade-virtual>. Publicado em 22.09.2023. Acesso em 15 de março de 2025

BOBBIO, Noberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

FEIN, D. Barton, M., Eigsti, I-M, Kelley, E., Naigles, L. Shultz, R.R, et al (2013). Optimal outcome in individuals with a history of autismo. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 54;



GRANDIN, Temple. O cérebro autista. Tradução Cistina Cavalcante. Rio de Janeiro: Record, 2023.

GUGEL, Maria Aparecida. Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta. Goiânia: Ed. Da ICG, 2006. 228p.

LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz. Deficiência e Direito Privado: novas reflexões sobre a lei Brasileira de Inclusão e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

LAZARI, Rafael; OLIVEIRA, Bruna Pinotti. Manual de Direitos Humanos. Volume único. 4.ed. Salvador: Ed.JusPodvm, 2018. 928p.

LESSA, Berenice Reis; SANTOS, Maria Christina. Conscientizar para incluir: sexualidade, violência e família da pessoa com deficiência. Paraná: Editora Comissões OAB, 2021.

LIRA, Suzana. Cresce o número de pessoas com autismo no mundo. Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/especial-publicitario/clinica-ibn-suzana-lyra/noticia/2024/09/20/cresce-o-numero-de-pessoas-com-autismo-no-mundo.ghtml>. Publicado em 20.09.2024. Data de Acesso: 15 de março de 2025.

MAENNER MJ, Warren Z, Williams AR, et al. Prevalência e características do transtorno do espectro autista entre

crianças de 8 anos—Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 locais, Estados Unidos, 2020. MMWR Surveill Summ 2023;72(No. SS-2):1–14. DOI: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.ss7202a1>

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor. São Paulo: Saraiva. 1991

MANTOAN, Maria Teresa Eglér et al. A integração de pessoas com deficiência: contribuições para reflexão sobre o tema. São Paulo : Memmon, 1997

MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Humanos Contemporâneos: perspectivas da proteção internacional e impactos o direito brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 615p

NERY, Júnior Nelson. Constituição Federal comentada e legislação constitucional- 3ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. 1871p.

NUNES, Rizzatto. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PIOSEVAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Temas de direitos humanos. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

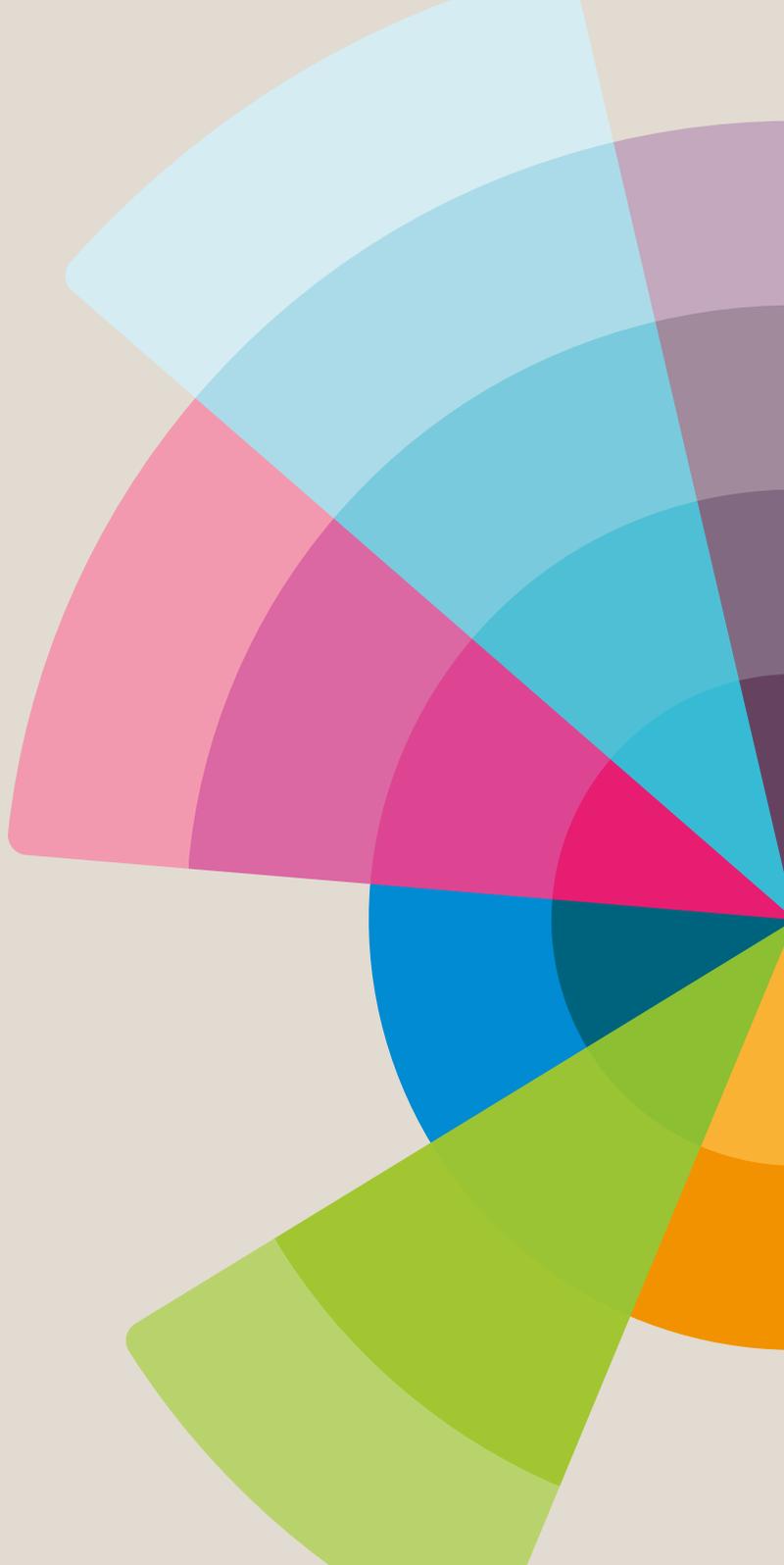
REMEDIO, José Antonio. Direitos e garantias dos autistas e das pessoas com deficiência. Curitiba: Juruá, 2023.

RITT, Eduardo. O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional. Porto Alegre: Livraria Editora do Advogado, 2002.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público. 10ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SACCHITIELLO, Bárbara. O Boticário, Globo e Natura: as marcas mais inclusivas do Brasil. Disponível em <https://www.meioemensagem.com.br/marketing/o-boticario-globo-e-natura-as-marcas-mais-inclusivas-do-Brasil#:~:text=Com%20o%20objetivo%20de%20medir,portf%C3%B3lio%20de%20avalia%C3%A7%C3%B5es%20de%20consumo>. Publicado em 18 de julho de 2024. Data de acesso 15 de março de 2025

SARLET, Ingo. A eficácia dos Direitos Fundamentais. 2ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2000.





MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais